



## MUNICÍPIO DE CAUCAIA

### LEI Nº 1688/05, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e a cobrar mensalmente Preço Público relativo à ocupação e uso do solo municipal urbano pelo sistema de posteamento, dutos e condutos em vias, calçadas e logradouros públicos e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente Preço Público relativo à ocupação e uso do solo municipal urbano pelos postes fixados, dutos e condutos em vias, calçadas e logradouros públicos.

§ 1º Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

§ 2º Para os fins desta Lei, dutos são quaisquer tubulações destinadas a conduzem, a grandes distâncias, matérias líquidas, gasosas ou sólidas.

**Art. 2º** O Preço Público previsto no art. 1º desta Lei será devido, solidariamente, pelos permissionários de Serviço Público, proprietários de postes e/ou dutos.

**Art. 3º** A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta Lei a serem efetivadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existentes em solo público dentro do território do Município, incluindo neste contexto, os dutos, com unidade padrão em metros cúbicos.



## **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**

**Art. 4º** O Poder Público Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes e/ou dutos existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes e/ou dutos, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de novembro de 2005.

**INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA**

Prefeita Municipal